



PREFEITURA
GRANJA
Melhor para todos



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.01.11.01

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.** Onde verificou-se que o preço da proposta de menor valor, sem prejuízos para a Administração, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização dos Ordenadores de Despesas Sres. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA** – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e INFRAESTRUTURA; **FRANCISCA SALES GOMES** – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **DAVID PEREIRA ROCHA** – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE; **MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES** – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.** está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o processo licitatório para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, OBJETIVANDO DAR SUPORTE AS AÇÕES ESTRATÉGICAS MUNICIPAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS CENTRAIS TELEFÔNICAS INSTALADAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa TELEFONORTE COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 07.461.302/0001-06, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 11 de Janeiro de 2021.



WILLIAM ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO